

## **INCLUSÃO NO ENSINO SUPERIOR: POLÍTICAS E DESAFIOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE/ UFAC**

Karlene Ferreira de Souza<sup>1</sup>  
Mark Clark Assen de Carvalho<sup>2</sup>  
Claudia de Souza Martins Lima<sup>3</sup>

**Resumo:** Nos últimos anos, após a implementação das políticas de inclusão, tem crescido significativamente o número de alunos público-alvo da Educação Especial que, por diferentes vias, consegue adentrar nas universidades. Nesse contexto se insere o presente estudo apresentando parte dos resultados obtidos na pesquisa de Mestrado em Educação “Inclusão de pessoas com deficiência na Ufac: uma análise das políticas de acesso no período de 2010–2017”. Essa pesquisa teve como principal objetivo analisar os processos seletivos realizados pela Universidade Federal do Acre que apresentam proposições que possibilitam o ingresso de pessoas com deficiência e/ou transtornos globais de desenvolvimento na Educação Superior. Os resultados indicam que há um reconhecimento de que a UFAC dispõe de uma política de inclusão ao se verificar os serviços que a Instituição disponibiliza para que este público acesse à educação superior, tenha condições de permanência e possa concluir a graduação.

**Palavras-Chave:** Educação Superior. Políticas de inclusão. Pessoas com deficiência.

## **INCLUSION IN HIGHER EDUCATION: POLICIES AND CHALLENGES IN THE ACRE / UFAC FEDERAL UNIVERSITY**

**Abstract:** In recent years, after the implementation of inclusion policies, there has been a significant increase in the number of students targeted by Special Education who, through different means, are able to enter universities. In this context, the present study presents part of the results obtained in the research of Master in Education "Inclusion of people with disabilities in Ufac: an analysis of access policies in the period 2010-2017". This research had as main objective to analyze the selective processes carried out by the Federal University of Acre that present propositions that allow the entry of people with disabilities and / or global developmental disorders in Higher Education. The results indicate that there is an acknowledgment that UFAC has a policy of inclusion when verifying the services that the Institution makes available for this public to access higher education, have conditions of permanence and can complete graduation.

**Keywords:** college education. inclusion policies. disabled people.

## **INCLUSIÓN EN LA EDUCACIÓN SUPERIOR: POLÍTICAS Y DESAFÍOS EN LA UNIVERSIDAD FEDERAL ACRE / UFAC**

**Resumen:** En los últimos años, después de la implementación de las políticas de inclusión, ha crecido significativamente el número de alumnos público objetivo de la Educación Especial que, por diferentes vías, logra adentrar en las universidades. En este contexto se inserta el presente

---

<sup>1</sup> Mestre em Educação, professora do Centro de Educação, Letras e Artes da Universidade Federal do Acre. E-mail: [karlene195@gmail.com](mailto:karlene195@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutor em Educação, professor do Centro de Educação, Letras e Artes da Universidade Federal do Acre com atuação permanente no Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado em educação, na linha de Pesquisa Políticas e Gestão Educacional. E-mail: [markassen@yahoo.com.br](mailto:markassen@yahoo.com.br)

<sup>3</sup> Mestre em Educação, professora do Centro de Educação, Letras e Artes da Universidade Federal do Acre. E-mail: [claudia.martins.rj.ac@gmail.com](mailto:claudia.martins.rj.ac@gmail.com)

estudio presentando parte de los resultados obtenidos en la investigación de Maestría en Educación "Inclusión de personas con discapacidad en la Ufac: un análisis de las políticas de acceso en el período 2010-2017". Esta investigación tuvo como principal objetivo analizar los procesos selectivos realizados por la Universidad Federal del Acre que presentan proposiciones que posibilitan el ingreso de personas con discapacidad y/o trastornos globales de desarrollo en la Educación Superior. Los resultados indican que hay un reconocimiento de que UFAC dispone de una política de inclusión al verificar los servicios que la Institución pone a disposición para que este público acceda a la educación superior, tenga condiciones de permanencia y pueda concluir la graduación.

**Palabras clave:** Educación universitaria. Políticas de inclusión. Personas con discapacidad.

### **Introdução**

Desde as primeiras experiências vivenciadas na educação básica, minha percepção transitava pelo entendimento de que a escola, no geral, é pensada para a homogeneidade e não valoriza ou considera a diferença, enquanto meus ideais de professora da área da Educação Especial não se desprendiam da compreensão de que a escola poderia ou deveria ser lugar de respeito, acolhimento, mudança de conceitos, combate aos estereótipos e enfretamento aos comportamentos excludentes e seletivos como forma de combater seletividade social e se voltar contrária à reprodução das desigualdades em muitas das suas formas de manifestação. Essa não é uma vivência apenas das pessoas com deficiência, é assim com o negro, o índio, o pobre, o homossexual, enfim, todos aqueles que fogem ao estereótipo padrão social e culturalmente aceito.

Minha condição atual de professora no ensino superior permitiu-me perceber a demanda crescente e o desafio de passar a enxergar essa realidade a partir de um novo olhar e da produção de um outro gênero de interpretação da política de atendimento especial na Educação Superior, considerando, também, que o exercício da docência nesse nível de ensino preceitua que professores sejam também pesquisadores.

Nesse sentido, as discussões referentes às políticas de inclusão e as intervenções que estas propõem para a efetivação do direito de todos à educação, sobretudo, das pessoas com deficiência no interior da universidade pública se configuram, portanto, como uma questão fundamental para se (re)pensar às políticas de acesso à Educação Superior.

A implementação das políticas públicas de inclusão escolar, nas últimas décadas, veio a contribuir para que crescesse o número de pessoas, público alvo da Educação Especial<sup>4</sup>, tanto na Educação Básica quanto no Ensino Superior. Nesse último caso, a presença de pessoas com deficiência<sup>5</sup> nos cursos de graduação das IES é fenômeno mais recente, notadamente,

---

<sup>4</sup> A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC/ 2008- define o público-alvo dessa proposta como sendo: alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

<sup>5</sup> De acordo com a política da Educação Especial para a educação básica (2008), a expressão adequada para se referir a esse público seria “alunos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação”. Mas, por ser uma expressão ampla, optou-se por apenas “alunos com deficiência”.

impulsionado pelas políticas de acessibilidade e pelas ações afirmativas.

Considerando que o acesso de pessoas com deficiência ao ensino superior tem sido tema de valorosas discussões e de grande expansão na academia, fazem-se necessários, então, a ampliação e o aprofundamento da pesquisa em políticas públicas voltadas para investigar o acesso das minorias sociais ao ensino superior. Principalmente, do público constituído por discentes com deficiência, questão que se configura como temática central desta investigação, a qual busca analisar os processos seletivos realizados pela Universidade Federal do Acre que apresentam proposições que possibilitam o ingresso de pessoas com deficiência e/ou transtornos globais de desenvolvimento na Educação Superior<sup>6</sup>.

Para que se possa proceder com a identificação dos alunos contemplados com estas ações na UFAC, recorreu-se aos dados disponíveis no Núcleo de Registro e Controle Acadêmico (NURCA), Núcleo de Processo Seletivo (NUPS) e Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da UFAC, a fim de realizar um mapeamento dos discentes ingressantes na instituição no período de 2010 a 2017.

Assim, o presente estudo pretende se inserir nesses domínios, inaugurando a possibilidade de realização de estudos e pesquisas acerca da política de inclusão de pessoas com deficiência na Educação Superior tendo como foco de análise as políticas de acesso ambientadas na UFAC. Nessa direção, apresenta-se o problema da pesquisa que orienta a presente investigação: de que forma os processos seletivos realizados pela Universidade Federal do Acre apresentam proposições que possibilitem o ingresso de pessoas com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento na Educação Superior?

Decorrente, então, da formulação do problema da pesquisa, outra questão de estudo se define: Quais estratégias, ações e recursos são utilizados para a inclusão de pessoas com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento no ambiente universitário da UFAC?

Para o desenvolvimento dessa problemática, elencamos como objetivo geral analisar os processos seletivos realizados pela Universidade Federal do Acre que apresentam proposições que possibilitam o ingresso de pessoas com deficiência e/ou transtornos globais de desenvolvimento na Educação Superior; e como objetivo específico: Examinar estratégias, ações e recursos que são utilizados para a inclusão de pessoas com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento no ambiente universitário da UFAC.

Ressaltamos que, para este estudo, apresentamos apenas parte dos dados obtidos na pesquisa de Mestrado em Educação, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da

---

<sup>6</sup> A atual política de inclusão caracteriza como público alvo as pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, porém, esta pesquisa se ocupará de investigar vagas reservadas para pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, visto que não há reserva de vagas para pessoas com altas habilidades/superdotação.

Universidade Federal do Acre/ Ufac. Algo que justifica nesta produção, além da problemática, apenas uma questão de estudo; e além do objetivo geral, apenas um objetivo específico.

Optou-se por fazer uma pesquisa de abordagem qualitativa, quanto aos objetivos descritiva, quanto aos procedimentos, bibliográfica e documental.

Compreende-se que a abordagem qualitativa é a mais satisfatória em investigações educacionais por possibilitar a compreensão dos fenômenos, considerando que estes são influenciados por diversos fatores e porque as “[...] abordagens qualitativas de pesquisa se fundamentam numa perspectiva que valoriza o papel ativo do sujeito no processo de produção de conhecimento e que concebe a realidade como uma construção social [...]” (ANDRÉ, 2005, p. 47).

Para a pesquisa bibliográfica fez-se uso de autores como Cunha (2004), Duham (2005), Zago (2006), Castanho; Freitas (2006), Souza (2010), dentre outros. Para a pesquisa documental fez-se análise dos documentos da instituição que possibilitam a inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, são eles: editais de processos seletivos – vestibulares e chamadas do Sistema de Seleção Unificada (SISU), no período de 2010 a 2017. Além disso, buscou-se auxílio na legislação, como: Constituição Federal (BRASIL, 1988), Lei de Diretrizes e Bases 9.394/1996 (BRASIL, 1996), Lei 11.096/2005 (BRASIL, 2005), Lei 12.711/2012 (BRASIL, 2012), dentre outras.

O artigo está organizado da seguinte maneira: a introdução ora apresentada contendo os elementos gerais que devem configurar o estudo, ou seja, o contexto geral da pesquisa, perpassando por questões de natureza teórica e metodológica que irão subsidiar as demais seções; o referencial teórico com base na análise dos dispositivos legais da política de inclusão e acesso na Educação; os resultados e discussões que abordam como estão delineadas as ações e as condições de que a Ufac dispõe para efetivação dessas políticas de atendimento à inclusão. Por fim, as considerações finais com uma síntese geral do estudo.

A seguir, uma explanação sobre os dispositivos legais que abordam a política de inclusão e o acesso dos alunos com deficiência ao ensino superior.

### **2.3 POLÍTICA DE INCLUSÃO E ACESSO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: UMA ANÁLISE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS**

No Brasil, a criação das primeiras instituições de ensino superior data de 1808 e as universidades são mais recentes ainda, datam da década de 30 do século XX (DURHAM, 2005). Por conceder imunidade fiscal às instituições de ensino superior privadas, a Era Vargas proporcionou uma expansão do setor privado e manteve o controle do setor público com a criação da Universidade do Brasil e da Universidade do Rio de Janeiro (CUNHA, 2004).

Desde sua origem, a Educação Superior no Brasil é excludente, seja pelo modo de seleção dos estudantes, seja pela localização que privilegiou as grandes cidades, seja pelos altos custos àqueles que “escolhem” cursar o nível superior numa instituição privada, o que nega(va) à massa da população o acesso a essas instituições.

Dispositivos legais que intencionem a equidade, a igualdade de oportunidades, de valorização étnico-racial e políticas existem desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. Embora o MEC tenha, em 1994, editado a Portaria nº 1.793/94 recomendando a inclusão da disciplina "Aspectos Ético-Político-Educacionais da Normalização e Integração da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais", prioritariamente, nos cursos de pedagogia, psicologia e demais licenciaturas e, ainda, a inclusão de conteúdos relativos à disciplina nos cursos de saúde, serviço social e nos demais cursos superiores e ainda a criação ou expansão de cursos de graduação ou especialização na área da Educação Especial, pouca coisa havia se alterado.

É somente a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96 é que as instituições de ensino superior do país começaram a discutir ações que visassem à inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior. Contudo, tal situação só viria a ser posta em prática a partir de 2008, com o lançamento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008).

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva objetiva assegurar a inclusão escolar de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Visa, também, garantir o “acesso ao ensino regular com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de Educação Especial desde a educação infantil até a Educação Superior [...]” (BRASIL/MEC/SEESP, 2008, p. 14).

Ainda no ano de 1996, as instituições de ensino superior recebem o Aviso Circular nº 277 MEC/GM, que recomenda a flexibilização nos serviços educacionais, sobretudo, no vestibular, de modo a possibilitar o ingresso de alunos portadores de deficiência (termo utilizado no aviso circular) e chama atenção para a realização de adaptações de infraestrutura e capacitação de profissionais para o atendimento a esse público para que, dessa forma, proporcionem permanência com qualidade.

Historicamente, a educação brasileira tem caráter exclusivo, seja no nível básico ou superior, pois reflete as desigualdades sociais, econômicas, culturais e políticas do país. Dessa forma, ao dar igualdade de tratamento a seres com desigualdades anteriores, a escola privilegia quem já é privilegiado cultural e socialmente, excluindo os demais e nestes estão as pessoas com deficiência.

É sabido que a matrícula da pessoa com deficiência não pode ser negada, visto que é um direito constitucional, conforme preceitua o Art. 208 da Constituição Federal de 1988: “O

dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;” e ratificado pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008 e, ainda, pelo Decreto nº 7.611 de 2011, que “dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências” (BRASIL, 2011).

De acordo com a perspectiva de análise de Zago (2006, p. 228), o grande desafio é tornar a política de inclusão uma ação permanente em todos os espaços escolares, “uma efetiva democratização da educação requer certamente políticas para a ampliação do acesso e fortalecimento do ensino público, em todos os níveis, mas requer também políticas voltadas para a permanência dos estudantes no sistema educacional de ensino”.

Oliveira *et al.* (2012, p. 344) comentam que “a educação tem um papel fundamental na consolidação da mobilidade, pois deve colocar todos no mesmo ponto de partida, proporcionar a todos os cidadãos a oportunidade de estudo, fundamental, médio ou superior”. Ajustado a esse pensamento o governo estabelece políticas públicas com conceito de políticas afirmativas para proporcionar o acesso de grupos minoritários como pobres, negros, indígenas e pessoas com deficiência ao ensino superior.

Ancorado nisso, em 2005, o MEC lança o Programa de Acessibilidade na Educação Superior - Incluir, que propõe ações que garantem o acesso pleno de pessoas com deficiência às IFES e tem o objetivo de promover a acessibilidade dessas pessoas ao ensino superior, garantindo-lhes condições de acesso e permanência.

Dentre outras finalidades do programa Incluir, está a criação e consolidação dos núcleos de acessibilidade nas IFES que executam as políticas e diretrizes de inclusão. Do lançamento até o ano de 2011 o programa efetivou-se por meio de chamadas públicas concorrenciais e foram criados 300 projetos de consolidação de Núcleos de Acessibilidade por meio do programa, sendo a UFAC umas delas. E, a partir de 2012, todas as universidades que apresentassem matriculados alunos com deficiência recebiam o repasse feito pelo MEC (BRASIL, 2013).

O Programa Universidade Para Todos (PROUNI) também estreia com reserva de vagas para grupos específicos, tais como: pessoas com deficiências, pretos, pardos e índios, desde que sejam egressos do ensino médio completo em escola pública ou que o tenham cursado em escola particular com bolsa integral e que tenham renda familiar per capita de até três salários mínimos. O Programa foi criado pelo Governo Federal em 2004 e institucionalizado pela Lei nº 11.096, em 13 de janeiro de 2005, e tem como atrativo a isenção de tributos às instituições particulares que lhe aderirem.

Lançado em maio de 1999, o FIES é um programa que visa à concessão de bolsas a estudantes de ensino superior presencial de instituições particulares. Bucci e Mello (2013) afirmam que o alto número de financiamentos concedidos é uma afirmação da democratização do

acesso à Educação Superior.

Dados do INEP (2013), referentes ao Censo 2010, creditam o alto índice de matrículas à exigência de mão de obra especializada para o mercado de trabalho, políticas de incentivo ao acesso e permanência no ensino superior, aumento do número de vagas e abertura de novos campi e IES, bem como novas modalidades de ensino, como cursos a distância e os de tecnólogos.

Há, ainda, o Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234/2010 (BRASIL, 2010). O PNAES não expande o número de vagas, mas possibilita ao estudante em situação de vulnerabilidade ampliar as possibilidades de permanência no ensino superior por meio de auxílios financeiros mensais mediante a “necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico” (BRASIL, 2010, Art. 4º).

Em 29 de agosto de 2012, foi sancionada a Lei nº 12.711, que dispõe sobre a reserva de vagas em Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia aos alunos egressos do ensino médio, que o tenham cursado integralmente em escolas públicas, que sejam pretos, pardos e indígenas. No entanto, somente em 28 de dezembro de 2016, por meio da Lei nº 13.409, que alterou os artigos 3º, 5º e 7º da lei supracitada, acrescentou, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, as pessoas com deficiência (BRASIL, 2012).

É importante ressaltar que todas as políticas só foram praticáveis pela expansão do ensino superior proporcionada, principalmente, pelo Programa de Apoio ao Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), que tinha como objetivo principal proporcionar acesso à Educação Superior e permanência nela. O REUNI promoveu a retomada do crescimento do ensino superior público, dando condições para que as universidades federais expandissem físico, acadêmico e pedagogicamente. Em 2003, com a interiorização dos campi das universidades, o número de municípios atendidos pelas universidades passou de 114 para 237 no final de 2011, além de ampliar de 45, em 2003 para 59 o número de universidades pelo país.

A seguir, apresenta-se uma discussão sobre os resultados advindos dos dados obtidos na investigação.

### **3 POLÍTICA DE INCLUSÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

#### **3.1 Caracterização do campo de investigação empírica: contexto e cenário da UFAC**

A UFAC, *lócus* de realização desta pesquisa empírica, é uma Instituição Pública e gratuita de ensino superior, vinculada ao MEC e mantida pela Fundação Universidade Federal do Acre (FUFAC). Possui um Campus na cidade de Rio Branco, capital do Estado, um Campus Floresta, na cidade de Cruzeiro do Sul e um campus Fronteira do Alto Acre, na cidade de Brasília

e está presente nos 22 municípios do Estado por meio dos programas de interiorização. Também faz parte do quadro da universidade o Colégio de Aplicação, uma escola pública de educação básica, que oferece educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

### **3.2 A questão da inclusão e a política de cotas na UFAC**

As universidades têm passado por muitas mudanças nos últimos anos, mudanças concebidas, principalmente, nos governos dos ex-presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Vana Rousseff. Houve expansão da oferta de cursos, maior número de cursos no período noturno, interiorização, dentre outras melhorias.

As primeiras ações afirmativas em IES com reservas específicas de vagas aconteceram nas seguintes instituições: Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ, Universidade do Estado da Bahia – UNEB, Universidade de Brasília – UnB, Universidade Federal do Paraná – UFPR, e outras foram instituindo ações como cotas, bônus, reserva de vagas e processos seletivos especiais. Poucas foram as universidades que passaram a garantir alguma ação afirmativa a partir da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

Antes da Lei de Cotas vigente, a UFAC já reservava 5% da quantidade global de vagas oferecidas para pessoas com deficiência em seus cursos de graduação, situação que não se alterou depois da promulgação da Lei, ou seja, além das vagas reservadas pela determinação, a UFAC mantém como política afirmativa interna a reserva de tal quantitativo de vagas a esse público.

Muitas são as críticas dirigidas à política e aos beneficiários dessa Lei nº 12.711/12. Na sua data de divulgação houve até mesmo protestos de alunos de escolas particulares e a Federação Nacional das Escolas Particulares (FENEP) ameaçou que entraria na justiça contra a referida determinação legal. A Lei nº 12.711/12 determinou que Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico de Nível Médio devem reservar o mínimo de 50% do número de vagas de cada curso para estudantes egressos de escolas públicas, ficando, de início, assim descrito:

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (BRASIL, 2012).

Em 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 13.409 alterou o público ao acrescentar pessoas com deficiência, ficando assim exposto:

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da

legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (BRASIL, 2016).

Significa dizer que, por exemplo, um estado que tenha maior número de negros terá, conseqüentemente, maior reserva de vagas destinada a esse público. A forma de comprovar raça é a autodeclaração, embora algumas IES tenham criado comissões para avaliar e validar as autodeclarações e, assim, evitar fraudes. Para as pessoas com deficiência, é necessária apresentação de laudo médico e algumas IES estabelecem, como parte do processo de ingresso, que o candidato passe por uma avaliação de uma junta médica, como é o caso da UFAC.

Dados do IBGE, censo de 2010, revelam que 45,6 milhões de pessoas declaram possuir alguma deficiência e, destes, apenas 6,7% dessa população com mais de 15 anos possui Ensino Superior. No Acre, a população com deficiência com mais de 15 anos de idade e alfabetizada soma 146.769, destas, 9.958, ou seja, 6,78% tem nível superior completo, mesma taxa que a média nacional (IBGE, 2010).

Para a reserva e distribuição das vagas que regem a Lei nº 12.711, a UFAC utiliza-se da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, que “dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em Instituições Federais de Ensino de que tratam a Lei nº 12.711” (BRASIL, 2012).

Segundo o Censo do IBGE de 2010, no Acre tem-se:

**Quadro 4 – Dados do censo/IBGE 2010 - Acre**

Segmento	Percentual (%)
População que se autodeclara Preta	5,8
População que se autodeclara Branca	23,9
População que se autodeclara Parda	66,3
População que se autodeclara Indígena	2,17
Percentual que sobra (população que não se autodeclara preta, nem branca, nem parda, nem indígena)	1,83

Fonte: Adaptado de Censo/IBGE 2010

Portanto, tem-se um percentual de 72,1 (5,50 + 66,3) de pretos e pardos no Estado, ou ainda, 74,27 (5,8 + 66,3 + 2,17) de pessoas pretas, pardas e indígenas e 8,16% da população declara possuir alguma deficiência.

Ao utilizar-se a Lei, tem-se:

- a) Reservar 50% do total de vagas por curso;
- b) Dos 50%, 74,26% são para as cotas de pretos, pardos e indígenas (percentual igual

ao do Censo);

c) 8,16% são vagas reservadas para candidatos com deficiência (percentual igual ao do Censo);

d) 17,58% são para demais candidatos cotistas. Aqui, há dois casos: 1º - candidatos não deficientes, não pretos, não pardos e não indígenas, mas que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo; e 2º - candidatos não deficientes, não pretos, não pardos e não indígenas, mas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Em 2011, quando da aprovação do edital do vestibular para ingresso em 2012, a Comissão Permanente de Vestibular (COPEVE) decidiu por reservar vagas para pessoas com deficiência no entendimento de que o vestibular é um concurso público e, portanto, deveria ter a reserva que é assegurada pelo Decreto nº 3.398/1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e assegura em seu artigo 37 à pessoa com deficiência “o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador” (BRASIL, 1999).

Na sequência do artigo tem-se:

§ 1º O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente (BRASIL, 1999).

Assim, ao passo que o § 1º estipula o percentual mínimo (5%), o artigo 5º da Lei nº 8.112/1990 estabelece percentual máximo de 20% do número total de vagas destinadas a pessoas com deficiência em um concurso. Caso o percentual de 5% determinado pelo Decreto 3.298/1999 resulte em um número fracionado, este deve ser elevado ao próximo inteiro, desde que esse número não ultrapasse o máximo de 20% do total de vagas do concurso, conforme assegurado no artigo 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/1990.

Outra especificidade na distribuição de vagas na UFAC é a do curso de Letras - Libras, que tem a reserva de 50% do número de vagas ofertadas no curso destinadas ao público exposto na Lei 12.711, mas que difere dos demais cursos na divisão das outras vagas que compreendem 50%, ficando assim distribuídos: 40% para Ampla Concorrência, 5% para candidatos com deficiência (Decreto nº 3.298/1999) e 5% para candidatos surdos (política afirmativa feita pela UFAC para privilegiar os candidatos surdos que concorrem ao curso de Libras – política afirmativa exclusiva para o curso de Letras – Libras). Cada subgrupo mantém uma cota específica para pessoas com deficiência.

No caso da realidade investigada, a UFAC mantém as seguintes cotas para pessoas com deficiência:

a) Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

b) Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

c) Candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

d) Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

e) Candidatos com deficiência (geral);

f) Candidatos surdos, exclusivo para o curso de Letras-Libras (Licenciatura).

Na última cota (política da UFAC), se inserem aqueles candidatos que não se encaixam em nenhuma das demais cotas, mas que são pessoas com deficiência. Esse percentual, como já foi falado, é retirado das vagas destinadas à ampla concorrência, porém, de suma importância no processo de inclusão da pessoa com deficiência, pois alcança aqueles que cursaram em algum momento, ou por completo, o ensino médio em escola particular.

É de suma importância frisar que a atual política de cotas não é perene, ela sofrerá uma análise a partir de 2022, para uma avaliação do impacto das cotas no acesso de estudantes pretos, pardos, indígenas e com deficiência. Com base nos resultados, a política poderá sofrer alterações ou ser revista.

Ao se analisar relatos apresentados por Bezerra (2011, p. 19), de que durante a década de 1990 teve contato com apenas 4 alunos com deficiência ao lecionar nos cursos de pedagogia e espanhol na UFAC, campus Rio Branco, é admirável comparar tal realidade aos números que a Ifes apresenta hoje em consequência das políticas afirmativas de inclusão nacionais e internas.

No período de 2010 a 2017, a UFAC instituiu alterações quanto aos processos seletivos de entrada de novos estudantes, migrando de vestibulares internos, para processos mistos entre vestibular (por meio da nota do Enem) e SISU totalmente por meio da nota do Enem.

Em 2010, a UFAC ainda não utilizava a nota do ENEM como avaliação de ingresso, sendo o processo de entrada feito via concurso vestibular como único processo de entrada de novos estudantes. O Edital nº 01/2009 regulamentava o Processo Seletivo Vestibular UFAC - 2010 e só fazia menção às pessoas com deficiência com relação à inscrição: o candidato “portador de necessidades especiais” deveria, no ato da inscrição, solicitar atendimento especial.

A não formalização da solicitação desobrigaria a UFAC das providências quanto a esse atendimento no momento da prova. A solicitação deveria ser feita no ato na inscrição através “Protocolo Geral” do Campus Rio Branco e do Campus de Cruzeiro do Sul (hoje Campus Floresta) e núcleos dos municípios do interior. Na solicitação, deveria constar laudo médico que atestasse a deficiência apresentada, com especificações de graus ou níveis, e devendo, ainda, ter caracterização do recurso necessário para a realização da prova, de acordo com a legislação e disponibilidade de profissionais da instituição.

Naquele ano, não havia nenhuma reserva de vagas para pessoas com deficiência e, ainda assim, há duas ocorrências de ingresso de pessoa com deficiência. Duas mulheres com deficiência física, uma no curso de Comunicação Social/Jornalismo que acabou por desistir e outra, que concluiu, no curso de Nutrição. Embora não houvesse nenhuma política de incentivo à entrada, já estava institucionalizado o NAI que, certamente, contribuiu significativamente para a permanência desta última e de outros alunos que já eram acadêmicos.

O Edital nº 01/2010 regulamentou o Processo Seletivo Vestibular UFAC – 2011. Este teve como objetivo selecionar 2.030 vagas das 2.100 ofertadas naquele ano, outras 70 foram preenchidas pelo ENEM/SISU 2010. Era a primeira experiência dessa IFES com seleção por meio do SISU e nenhuma pessoa com deficiência concorreu às vagas; dessas 70 vagas, 50 foram destinadas ao Curso de Filosofia e 20 vagas para o Curso de Música. Aprovado pelo CONSU por meio da Resolução nº 48 de 2010 e em consonância com a Lei nº 3.298/1999, esse edital foi o primeiro da UFAC a reservar vagas para pessoas com deficiência, desde que se tratasse de uma deficiência permanente e o candidato apresentasse:

laudo e/ou atestado médico com CID no ato da inscrição no Processo Seletivo Vestibular UFAC-2011 destinado ao NUPS/COPEVE. Podendo a UFAC/NUPS/COPEVE, inclusive, em caso de dúvidas quanto ao quadro de saúde do candidato, solicitar que seja feita avaliação médica pelo serviço médico desta IFES e/ou da Secretaria de Saúde do Estado do Acre (UFAC, 2010).

Segundo o referido edital, 5% do número de vagas de cada curso deveria ser preenchido por pessoas com deficiência e, em caso dessa equivalência se tratar de um número fracionado, deveria ser feito arredondamento para o próximo número inteiro. Não havendo preenchimento desse percentual por falta de inscritos, as vagas deveriam ser direcionadas para o universo de concorrentes sem deficiência.

Mesmo havendo uma reserva de 102 vagas (5% de 2.030 resultaria em 101,5, portanto, 102 já é um número arredondado, como exige o edital), dentre os aprovados e convocados constam apenas 24 pessoas com ingresso atribuído às vagas reservadas para pessoas com deficiência, o que representa apenas 1,18% do total de vagas ofertadas. Presume-se que não houve inscritos e as 178 vagas restantes foram realocadas e preenchidas por pessoas sem deficiência.

Em 2012, o certame regido pelo Edital nº 01/2011 tinha como objetivo fazer a seleção dos candidatos mediante processo seletivo executado pela UFAC, porém, com utilização de notas do ENEM 2011. Em nenhum item desse edital ficou esclarecido como seria realizada a seleção das pessoas com deficiência convocadas dentre as 8 chamadas realizadas para preenchimento das vagas ofertadas dentre primeiro e segundo semestre daquele ano. Das 1.620 vagas ofertadas para os 33 cursos de graduação, 76 pessoas foram convocadas para as vagas destinadas às pessoas com deficiência, o que representa 4,69% do total global de vagas para o campus Rio Branco.

Para concorrer a uma das 2.010 vagas dispostas pelo Edital nº 01/2012 - PROGRAD, o candidato precisava, no ato na inscrição, indicar a modalidade de concorrência, sendo: a) vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711/12; b) vagas destinadas a candidatos com deficiência; c) vagas destinadas à ampla concorrência.

Em 2013, a UFAC volta a ter dois processos de seleção de candidatos, via vestibular (destinado aos cursos de Música e Psicologia), com ingresso por meio de notas do Enem) e via SISU para os demais cursos.

Naquele ano, a Lei nº 12.711/12 determinava que, em seus processos seletivos do ano de 2013, as instituições reservassem um percentual mínimo de 12,5% das vagas de cada curso para candidatos que fossem egressos de escola pública (ensino médio integral, no caso de instituições de ensino superior, e fundamental para as escolas técnicas de nível médio); 50% do total dessa reserva deveria ser direcionada aos alunos com renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e os outros 50% divididos proporcionalmente à composição etnicorracial aferida pelo IBGE no último censo, entre pretos, pardos e indígenas. A UFAC reservou 25% do total de vagas de cada curso para candidatos que se inseriam nos perfis estabelecidos pela Lei nº 12.711/12 e, do percentual constante, 5% foi direcionado aos candidatos com deficiência.

Assim, para cada uma das chamadas regulares, foram calculados percentuais de vagas disponíveis para cada curso e turno, observando o percentual de vagas já preenchidas por candidatos com o mesmo perfil, garantindo a proporcionalidade de egressos do ensino médio público e etnicorracial e de candidatos com deficiência.

Nesse processo específico, foram, ao todo, 15 chamadas para preenchimento de 1.580 vagas no campus Rio Branco, sendo 64 vagas destinadas às pessoas com deficiência. Ao mapear as pessoas convocadas, são localizados 188 nomes com convocação justificada pelas vagas reservadas para pessoas com deficiência, o que representa 11,89% do total de vagas.

É importante deixar claro que a convocação expressa a disponibilidade da vaga e não a efetivação da matrícula. O processo de matrícula para candidatos com deficiência exigia que, além dos documentos de praxe reclamados a qualquer acadêmico, houvesse a apresentação de laudo médico datado há menos de 90 dias, com referência de Classificação Internacional de

Doenças - CID, comprovando a deficiência, os quais foram submetidos à avaliação pela junta médica da UFAC que, ao constatar algum equívoco quanto ao laudo, invalida a matrícula.

Nos limites deste estudo não foi possível verificar quantos desses 188 candidatos convocados tiveram matrícula efetivada, visto que não há na base de dados do NURCA ou da PROGRAD um comando que filtre a forma de entrada de candidatos. Embora houvesse outras formas para identificar essas situações, realizar a pesquisa nessa direção, recorrendo somente ao nome de cada candidato, demandaria tempo e esforço que excederiam o tempo disponível para conclusão desta pesquisa no Mestrado em Educação da UFAC.

No ano de 2014 novamente a UFAC estabeleceu mudanças quanto à reserva de vagas disponíveis no edital de seleção de candidatos. A Lei nº 12.711/12 instituiu que as 59 Universidades Federais e os 38 Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia reservassem vagas para o público já explicitado anteriormente, nas seguintes proporções:

- a) Em 2013 deveria haver reserva de 12,5% do total de vagas ofertadas em cada curso e turno;
- b) Em 2014 reserva de 25%, 2015 reserva de 37,5% e, em 2016, reserva de 50% do total de vagas.

No Edital de seleção de candidatos com ingresso em 2013 a UFAC já disponibilizou 25% do total de vagas ofertadas, em 2014 quando, por lei, deveria direcionar 25% do total de vagas, a instituição já disponibilizou 50%, percentual previsto para alcance apenas no ano de 2016.

A seleção aconteceu em dois processos, sendo o primeiro por meio de vestibular, utilizando notas do ENEM 2013, para os cursos de música (além das notas do Enem 2013, o candidato faz um Teste de Conhecimentos Musicais), Psicologia e LIBRAS. O segundo processo se deu por meio do SISU para todos os demais cursos da instituição. Neste último, foram disponibilizadas 2.050 vagas das quais 1.620 direcionadas ao Campus Rio Branco, sendo 34 voltadas para as pessoas com deficiência<sup>7</sup> que, do universo de 810 (50% das vagas a serem divididas entre ampla concorrência e pessoas com deficiência), representa 4,19%.

Para se cumprir o percentual mínimo de 5% seriam necessárias 40,5 vagas que, arredondando para o próximo número inteiro, resultaria em 41 vagas destinadas à ação afirmativa de reserva para pessoas com deficiência. A primeira chamada convocou apenas os 34 candidatos anunciados no edital, a segunda convocou outros 14 candidatos com deficiência.

No interstício entre a segunda e a terceira chamada, a UFAC firmou um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao Ministério Público objetivando assegurar a reserva mínima de 5% da quantidade global de vagas ofertadas pela instituição para pessoas com

---

<sup>7</sup> O edital nomeia essas vagas como sendo - ação afirmativa para candidatos com deficiência (AFCD).

deficiência. A reserva de vagas proporcionada pela Lei nº 12.711/12 reduziu pela metade as vagas destinadas às pessoas com deficiência, razão pela qual o MP, por interveniência da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, expediu uma recomendação para que a UFAC voltasse a aplicar a reserva de 5% de vagas sobre o total geral de vagas e não apenas às vagas reservadas à ampla concorrência.

Assim sendo, a terceira chamada para vagas com ingresso em 2014 trouxe, 55 novas convocações para candidatos com deficiência concorrentes às vagas do Campus Rio Branco, sendo 43 delas motivadas pelo Termo de Ajustamento de Conduta

Outra singularidade do ingresso no ano de 2014 foi a implementação do curso de Letras Libras que, além da reserva de 50% do número de vagas ofertadas no curso destinadas ao público exposto na Lei 12.711, difere dos demais cursos na divisão das outras vagas, que compreendem 50%, ficando assim distribuídos: 35% para ampla concorrência, 5% para candidatos com deficiência e 10% para candidatos surdos (política afirmativa exclusiva do curso de Letras - LIBRAS formar professores surdos).

Da análise empreendida, tornou-se possível identificar que, entre a quarta a décima segunda chamada do Edital nº 01/2014 – PROGRAD que conduziu o ingresso dos alunos no ano de 2014, as vagas foram preenchidas conforme o novo ordenamento e padrão estabelecido: 50% das vagas reservadas para pessoas dispostas na Lei nº 12.711/12, tendo uma reserva de 5% de cada segmento direcionado às pessoas com deficiência com mesmas características a que o segmento indica, 45% para ampla concorrência e outros 5% do valor total de vagas ofertadas para cada curso direcionadas à pessoas com deficiência.

De forma idêntica, o ingresso dos estudantes nos anos subsequentes, respectivamente, 2015 e 2016, se deu conforme estabelecido acima.

No curso de desenvolvimento da análise que fora realizada nos editais da UFAC, com vistas à identificação do contingente de pessoas com deficiência que passaram a ser incluídas na Educação Superior, identificou-se, ainda, uma nova alteração para o ingresso no ano de 2017, considerando que Lei nº 12.711 foi alterada pela Lei nº 13.409/16 que acrescentou à população de autodeclarados pretos, pardos e indígenas as pessoas com deficiência como público alvo da política de cotas estabelecida pela primeira lei citada.

Destaca-se que a UFAC, desde 2015, estabeleceu como referência três processos de ingresso, dispondo de cursos com entrada no primeiro semestre, no segundo e o vestibular para os cursos de Música e Psicologia.

Considerando a delimitação temporal do estudo, os dados que foram levantados contribuem para evidenciar que, durante esses anos, houve um crescimento considerável de disponibilização de vagas para pessoas com deficiência. Segundo o Nurca/Ufac no ano de 2015, 69 pessoas com deficiência efetivaram matrícula. Em 2016 são 89 e 2017 (quando já vigorava a

Lei de Cotas para pessoas com deficiência) são 108 alunos matriculados.

Ao localizar as políticas que fixaram ações de inclusão, sobretudo da concessão de reserva de vagas, com vistas a ampliar a oferta e garantir a permanência dos acadêmicos com deficiência, a expansão da Educação Superior e o considerável aumento de vagas em instituições públicas proporcionam democratização deste nível educacional. Silva e Veloso (2004) apontam que as IES públicas são a única alternativa viável para a democratização da Educação Superior.

Nos dias atuais é imprescindível que vejamos a universidade como um lugar de formação e transferência de conhecimentos e esta deve estar para todos conforme Castanho e Freitas (2006, p. 94) complementam:

[...] A Universidade é essencial para criação, transferência e aplicação de conhecimentos e para formação e capacitação do indivíduo, como também para o avanço da educação em todas as suas formas. Por tudo isso, a Educação Superior constitui importante meio para a produção do conhecimento científico e para o avanço tecnológico em uma sociedade.

É verossímil afirmar que a UFAC vem buscando ampliar as possibilidades de atendimento às pessoas com deficiências e se esmerando para constituir-se como uma instituição heterogênea, plural, diversa, que combate a discriminação e exclusão e que tem a questão da equidade como referência para oportunizar uma educação pública de qualidade a todos e de forma indistinta.

### **Considerações Finais**

O acesso ao ensino superior pelas pessoas com deficiência é recente em nosso país. Dados do censo do ensino superior revelam que, do ano de 2010 ao ano de 2015, houve crescimento de matrículas desse público em instituições públicas e privadas e, em 2016, queda, majoritariamente, no setor público.

É fato que a política de inclusão a ser implementada no ensino superior está, desde o Aviso Circular nº 277, encaminhado às universidades em 1996, encontra-se em fase de aprimoramento, considerando as alterações efetuadas na legislação já existente e a aprovação de novos marcos legais que se voltam para garantir a inclusão educacional em todos os níveis de educação, mormente ao reconhecimento de que a temática é cada vez mais abrangente, complexa e impõe desafios grandiosos e imperiosos frente ao combate ao preconceito, à segregação, à discriminação.

Algumas das alterações vivenciadas são fruto de movimentos de grupos representativos como os dos surdos, que têm efetivado, por meio legal, a implantação dos cursos de Letras Libras, a disciplina de Libras nos currículos dos cursos de formação de professores e, mais recentemente, a aplicação do ENEM por meio de videolibras, porém, todas as legislações quando citam o ensino superior o fazem de forma muito discreta. É assim com outros documentos, como o que apresenta

a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva ou outros, frutos de conferências mundiais.

Este trabalho ratificou o reconhecimento de que a UFAC dispõe de uma política de inclusão ao se verificar os serviços que a Instituição disponibiliza para que este público acesse à educação superior, tenha condições de permanência e possa concluir a graduação. Esse reconhecimento toma lastro, por exemplo, na política de concessão de bolsas destinadas às pessoas com deficiência (Bolsa PCD). São 50 (cinquenta) bolsas no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) destinadas a alunos ingressantes por meio de cotas reservadas a estudantes com deficiência (campus Rio Branco), além de outras 60 (sessenta) bolsas no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) destinadas a estudantes que possuam competências e habilidades para acompanhar colegas que apresentam deficiência física, visual, auditiva, múltipla, entre outras.

É oportuno evidenciar ainda que desde o ano de 2013 a UFAC tem realizando concursos públicos para contratação efetiva de profissionais que atuam com PAEE, seja para o cargo de intérprete de Libras, leitor/transcritor, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo, fisioterapeuta e outros, além da construção do prédio próprio onde presentemente funciona o Núcleo de Apoio à Inclusão/NAI.

O estudo evidencia o compromisso da instituição em prezar pela equidade nas ações desenvolvidas pela instituição, sobretudo, o que está em vigor, estabelecendo metas e propostas para o alcance destas, o documento detalha ações do NAI e novas medidas por meio do Programa Nacional de Assistência Estudantil, com projetos específicos para pessoas com deficiência.

#### **Referências:**

ANDRÉ, M. E. D. A. **Estudo de caso em pesquisa e avaliação educacional**. Brasília: Líber Livro Editora, 2005.

BEZERRA, M. L. E. **Inclusão de pessoas com deficiência visual na escola regular: bases organizativas e pedagógicas no estado do Acre**. Tese de Doutorado. Defendida no Programa de Pós-Graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social, na Universidade Federal de Minas Gerais, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federal do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e do Desporto. **Portaria nº 1.793, de 27/12/94**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28/12/1994. Seção 1. p. 20767. Brasília, Imprensa Oficial, 1994.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN)**

nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Educação Especial.** Brasília: MEC/SEESP, 2008.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.** Programa de Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.** Dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Decreto Nº 7.612, de 17 de novembro de 2011.** Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite. Brasília, DF, 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF, 2012.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Documento Orientador.** Programa Incluir - Acessibilidade na Educação Superior. SECADI/SESu, 2013. 21 p.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12.796, de 4 de abril de 2013:** altera a Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília: Planalto Central, 2013.

\_\_\_\_\_. Plano Nacional de Educação 2014-2024: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Dispõe sobre a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016.** Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Brasília, DF, 2016.

CASTANHO, D. M.; FREITAS, S. N. **Inclusão e prática docente no ensino superior.** Revista Educação Especial. n. 27, p. 93-99. Santa Maria 2006.

OLIVEIRA, M. A.; MELLO, G. C.; ISSA, T. S. **O Direito Fundamental às Ações Educação em Face das Afirmativas.** Revista Espaço Jurídico. v.13, n 2, p. 337-352, jul./dez. 2012.

ZAGO, N. **Do acesso à permanência no ensino superior: percursos de estudantes universitários de camadas populares.** Revista Brasileira de Educação, São Paulo, v.11, n.32, p.226-237, 2006. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v11n32/a03v11n32.pdf>>. Acesso em 20 abr. 2018

*Submetido em dezembro de 2018.  
Aprovado em maio de 2019.*